

"TAVA EU NA MINHA ALDEIA, PRA QUÊ MANDOU ME CHAMAR?": UMA INVESTIGAÇÃO AUTOETNOGRÁFICA DA RESISTÊNCIA KAPINAWÁ NA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS E IDENTITÁRIOS DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

AYLLA MONTEIRO DE OLIVEIRA¹

PUC-Rio, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0001-5504-1289>

FERNANDO DA SILVA CARDOSO²

UPE, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>

RESUMO: *O presente trabalho é atravessado pela imersão contínua na realidade do Povo Kapinawá, influenciando a construção e a percepção da pesquisa. Como membro da comunidade e testemunha ativa dos esforços para garantir direitos, foi possível observar e participar diretamente da luta para a preservação da identidade étnica e a defesa de direitos. Em contrapartida a todo o discurso institucional de proteção desses modos de vida, a instalação de parques eólicos em territórios indígenas, como os dos Kapinawá, levanta sérios questionamentos sobre a preservação de direitos territoriais e culturais previstos na CRFB/88. Embora esses projetos sejam promovidos como soluções sustentáveis para a crise energética, sua implementação desconsidera o impacto sobre a integridade ambiental e cultural das regiões afetadas. Essa desconexão revela a necessidade de uma abordagem que respeite e proteja os direitos e a identidade dos povos tradicionais. Ao integrar a perspectiva pessoal com a análise acadêmica, o estudo busca oferecer uma visão mais completa e respeitosa das experiências do Povo Kapinawá, promovendo uma reflexão sobre as práticas e desafios enfrentados na defesa dos direitos.*

PALAVRAS-CHAVE: *Kaxinawá, Direitos territoriais, Energia eólica, Autoetnografia, Identidade étnica.*

ABSTRACT: *The present work is permeated by the continuous immersion in the reality of the Kapinawá people, influencing the construction and perception of the research. As a member of the community and an active witness to the efforts to secure rights, it was possible to observe and directly participate in various struggles for the preservation of ethnic identity and the defense of rights. In contrast to the entire institutional discourse of protecting these ways of life, the installation of wind farms in indigenous territories, such as those of the Kapinawá, raises serious questions about the preservation of territorial and cultural rights provided for in the Brazilian Constitution (CRFB/88). Although these projects are promoted as sustainable solutions to the energy crisis, their implementation disregards the impact on the environmental and cultural integrity of the affected regions. This disconnect reveals the need for an approach that respects and protects the rights and identity of traditional peoples. By integrating personal perspective with academic analysis, the study seeks to offer a more complete and respectful view of the experiences of the Kapinawá people, promoting reflection on the practices and challenges faced in defending their rights.*

KEYWORDS: *Kapinawá, Territorial rights, Wind energy, Autoethnography, Ethnic identity.*

¹ Mestranda em Direito pela PUC-Rio e graduada em Direito pela UPE. Indígena do Povo Kapinawá. Integra os grupos de pesquisa G-PENSE (UPE/CNPq) e LACC (UPE), com foco em Direito Indígena, Gênero, Direito Ambiental e Justiça.

² Livre-docente e Professor Associado II da UPE, atuando no Curso de Direito, no Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares (UPE) e no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea (UFPE/CAA).

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

Introdução

A Constituição Federal Brasileira de 1988, fundamentada no multiculturalismo, reconhece as distintas manifestações culturais dos mais variados grupos sociais e étnicos que compõem a nação. Há que se registrar ainda a exigência do respeito às organizações sociais, usos, costumes, tradições e aos direitos originários sobre as terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam, devendo o Estado brasileiro respeitar todos os seus bens (art. 231 CRFB/88). Embora essas diretrizes sejam claras quanto ao necessário respeito a esses modos de vida, são constantes os conflitos sociais provocados por grandes empreendimentos que se caracterizam pelo discurso do desenvolvimento econômico.

A implantação de megaprojetos em territórios tradicionais, sem as devidas precauções, expõe a apropriação dessas localidades como categoria abstrata, um não lugar, onde o processo de colonização da natureza despreza os territórios como produtores de saberes que não dissociam sociedade e natureza. Todos os modos de vida existentes nesses espaços parecem ser desconsiderados e as garantias constitucionais que deveriam salvaguardar os direitos territoriais e identitários dessas comunidades se apresentam como insuficientes.

Assim, inserida nesses espaços e atravessada por todo o paradoxo deste contexto, trago nas pesquisas os resultados de ser uma mulher indígena Kapinawá, graduanda em Direito, que aprendeu na teoria os mecanismos constitucionais de proteção aos seus, mas vivencia na prática a distância entre a aplicação teórica e o cotidiano. Além disso, ao longo dos anos de curso, os caminhos que percorri permitiram-me compreender a importância de me posicionar como sujeito ativo e central na própria pesquisa.

Como resultado, este trabalho adotará um formato metodológico distinto dos tradicionais textos acadêmicos, caracterizando-se metodologicamente como um trabalho autoetnográfico. Em vez de seguir estritamente a estrutura convencional, trago para esse escrito perspectivas e identidade pessoais, evidenciando o próprio lugar social dentro do contexto estudado e proporcionando uma visão mais insurgente e subjetiva.

Nesse caminho, a escolha do título do trabalho reflete essa trajetória, onde por muito tempo indaguei o porquê de todos os caminhos sempre me levarem a sair da aldeia. Mesmo que o intuito dessas constantes saídas fosse em prol de benefícios próprios e da comunidade, a vontade era sempre permanecer no meio dos meus. Recentemente, em uma das muitas conversas com o cacique Kapinawá, Robério Maia, quando articulávamos estratégias de enfrentamento ao parque eólico, essas constantes ausências finalmente tomaram significado.

O trecho “Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?” é inspirado em uma canção tradicional que entoamos durante o ritual de toré. Essa música expressa a indagação sobre o chamado dos encantados, um questionamento sobre o motivo pelo qual fomos convocados para estar naquele determinado lugar. O cacique explicou que o caminho acadêmico que trilhei, mesmo com as dificuldades e a constante sensação de distanciamento, foi orientado por forças espirituais que me conduziram para

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. “Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?”: uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

onde eu precisava estar e a descoberta do complexo eólico e o papel que assumi como defensora dos direitos da minha comunidade foram diretamente influenciados por esse chamado.

Hoje, respeito e me orgulho dessa convocação, reconhecendo o papel crucial que ela desempenhou em minha missão de lutar pelos direitos e pela preservação da cultura Kapinawá. Agora compreendo que as saídas da aldeia não foram em vão; cada passo foi parte de um propósito maior, uma preparação para enfrentar e resistir às ameaças que nossa comunidade enfrenta. Assumi lugares que até então não haviam sido “demarcados” pela presença indígena e levei meu corpo, voz e história por todo esse caminhar. Com isso, aceito esse chamado e pretendo seguir, como diz o restante da canção que intitula esse trabalho, “no batido do pé e na força do maracá”.

A nível acadêmico, a pesquisa analisa a interação entre as garantias constitucionais e a exploração eólica, buscando oferecer um debate sobre o equilíbrio necessário entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos fundamentais das comunidades indígenas, especialmente o Povo Kapinawá. Desse modo, com base na experiência pessoal e acadêmica, a problemática refletiu sobre o seguinte ponto: de que forma a experiência de luta do Povo Indígena Kapinawá se relaciona com a efetivação das garantias constitucionais de proteção aos seus direitos territoriais e identitários frente às ações de exploração de energia eólica?

Desta forma, o trabalho tem como questionamentos: Quais são os desafios do Estado brasileiro para respeitar o território, a identidade e a memória dos povos indígenas? O pensamento constitucional contemporâneo influencia a interpretação e aplicação dos princípios constitucionais no contexto específico dos direitos indígenas e ambientais? Como o povo Kapinawá compreende a sua relação com o território e os desdobramentos da luta pela demarcação da TI Kapinawá? De que forma a exploração da energia eólica impacta a vida dos povos e comunidades tradicionais?

Sendo assim, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar de que forma a experiência de luta do Povo Indígena Kapinawá se relaciona com a efetivação das garantias constitucionais de proteção aos seus direitos territoriais e identitários frente às ações de exploração de energia eólica. No que concerne aos objetivos específicos, tem-se a intenção de: Considerar as manifestações e visões do Povo Kapinawá acerca da proteção de seus direitos, refletindo sobre suas ações coletivas e percepções individuais. Avaliar como se dá a execução e aplicação das garantias constitucionais relacionadas aos direitos territoriais e identitários do povo indígena Kapinawá. E, por fim, verificar a trajetória do Povo Kapinawá para preservação dos direitos territoriais e identitários diante do cenário de exploração de energia eólica.

Utilizando-se da própria experiência e visão enquanto pesquisadora e indígena, pretendo explorar como as garantias constitucionais se relacionam com a realidade vivida pela comunidade indígena em questão. A importância social do estudo se manifesta exatamente na exposição das fragilidades das políticas públicas e da aplicação das leis ambientais, além de sensibilizar um público mais amplo para as complexidades enfrentadas pelo Povo Kapinawá diante da ameaça de um empreendimento eólico em seu território.

Além dos paradigmas convencionais: uma reflexão metodológica

A escolha do título dessa seção e a sua inserção como um subtópico não é feita por acaso. Esta decisão é uma forma deliberada de destacar a crítica subjacente às abordagens metodológicas tradicionais que muitas vezes subestimam ou ignoram as perspectivas indígenas, tratando essas abordagens como secundárias ou menos rigorosas. Tal escolha reflete uma intenção de destacar e questionar como as práticas acadêmicas convencionais podem marginalizar a experiência indígena e como a adaptação desses métodos é necessária para garantir uma pesquisa que reflita as complexidades e a autenticidade das vivências dos Kapinawá.

Assim, o presente trabalho foi conduzido a partir de uma perspectiva autoetnográfica, que representa a experiência pessoal no contexto das relações, categorias sociais e práticas culturais, procurando revelar o conhecimento de dentro do fenômeno, demonstrando aspectos da vida cultural que não podem ser acessados na pesquisa convencional (Motta; Barros, 2015). Nesse sentido, o sujeito da experiência adquire, agora, o estatuto analítico de objeto de observação.

Adicionalmente, adotei uma abordagem metodológica ativista, conforme descrito por Hale (2008)³, onde passei a romper com os desconfortos que a observação participante ou a participação observadora me provocavam. Delineei pontos comuns da pesquisa ativista e procurei sintetizar de que maneira os utilizo na condução do estudo. Esta condição possibilita romper a dicotomia da observação participante e ajuda a construir uma relação de cooperação mútua, onde a própria agenda de luta possa intuir, explicitar ou elucidar as questões de investigação (Hale, 2008).

A escolha dessas metodologias, que interpreto como uma dissidência metodológica, se deve ao fato de que os moldes convencionais não valorizam e incorporam adequadamente as perspectivas indígenas. Não posso me valer de abordagens que marginalizem a voz da comunidade Kapinawá. Ao invés disso, optei por metodologias pouco convencionais, porém não menos acadêmicas, que integram as narrativas pessoais e coletivas da comunidade, permitindo que possamos falar por nós mesmos e não apenas que sejamos objetos de estudo.

Toda a natureza "auto" deste estudo, onde ora me apresento como pesquisadora, ora como indígena, sem a necessidade de uma distinção rígida entre essas figuras, pode ser vista como uma limitação em termos de objetividade. No entanto, esta abordagem é uma escolha consciente para refletir a realidade vivida e a complexidade das identidades indígenas. Mesmo não concordando com todo o rigor colonial que o trajeto metodológico de uma pesquisa acadêmica impõe para que seja reconhecida como científica e que desconsidera os saberes ancestrais, reconheço as limitações que o presente estudo teria para ser reconhecido sem elas.

³ Hale (2008) mostra uma compreensão de pesquisa-ativista enquanto teoria, método de pesquisa e ação política, complexa e polifônica. Essa abordagem enfatiza a centralidade dos sujeitos e suas interações como motores de todas as etapas do processo de investigação, promovendo uma elaboração compartilhada dos objetivos e rumos da pesquisa. Tal metodologia refuta a objetificação das técnicas e instrumentos tradicionais, possibilitando captar as reais necessidades e interesses dos coletivos envolvidos.

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

Por isso, adaptei esses métodos, abordagens e análises ao contexto e perspectiva pessoal, buscando uma investigação que respeite e valorize a experiência e o conhecimento do Povo Indígena Kapinawá, enquanto crítico, e repenso os modelos tradicionais. Nesse sentido, adotei o que se denomina de abordagem qualitativa, que permite a observação e análise dos inúmeros significados, valores e motivos subjacentes às relações sociais (Freitas, 2002), alinhando-se ao objetivo geral do estudo.

As narrativas apresentadas integram dois estudos etnográficos realizados dentro do povo Kapinawá: o primeiro, de 2021, que abordou a narrativa das mulheres Kapinawá e as formas de invisibilidade e silenciamento enfrentadas por elas; e o segundo, de 2022, que investigou os processos históricos de afirmação, demarcação e retomada do território indígena Kapinawá, através da sistematização de fontes documentais e memória oral. No decorrer dessas pesquisas, surgiu um acontecimento significativo: em 2022 um projeto para explorar a energia eólica em território Kapinawá foi descoberto por acaso. Ao me deparar com essa situação, decidi direcionar os estudos para a temática em específico.

O estudo em questão não possui como uma de suas finalidades realizar uma descrição minuciosa do espaço etnografado, mas, sim, buscar as significações que possui na vida da comunidade. Todos os processos identitários e de reivindicação fundiária moldaram de forma expressiva a vida social da etnia, sendo aspectos que reverberam até o presente momento.

Cresci sendo constantemente atravessada pelo contexto de luta do povo, ouvindo desde pequena as histórias dos mais velhos sobre momentos marcantes da etnia. Entre essas histórias, o processo de reconhecimento e demarcação de terras sempre teve um lugar de destaque, assim como a famosa luta do "corte dos arames", um ato simbólico e de resistência contra a invasão de nossas terras. Lembro-me também da retomada de 2011, quando os dias pareciam infinitos porque meu pai não voltava para casa, pois estava envolvido diretamente nessa ação de resistência.

Para construção do marco teórico do estudo, realizei a pesquisa bibliográfica (Vergara, 2006) e documental (Severino, 2007). Essas técnicas proporcionaram uma investigação fundamentada dos temas propostos, servindo de complemento para o entendimento dos aspectos históricos, legais e práticos envolvidos. Em relação à coleta de dados, a estruturação do estudo se consolidou em duas frentes. A primeira inspirada na classificação de Marconi e Lakatos (2003) como 'observação participante natural', permitindo que o observador faça parte do grupo investigado, mas que não escape das limitações de uma perspectiva colonizadora. Posteriormente, foi construído um diário de campo (Weber, 2009), servindo de dispositivo de registro e interlocução.

Desde o início do meu interesse acadêmico, algumas questões e curiosidades sobre a minha etnia começaram a se formar, mas foi com o desenvolvimento da minha primeira pesquisa acadêmica, em 2020, que o diário realmente ganhou forma. Na etnografia que realizei sobre as mulheres Kapinawá, tive o privilégio de aprofundar meu conhecimento sobre figuras centrais para nosso povo, como Dona Dôra. Residente da aldeia Mina Grande, é conhecida por toda a etnia, sendo uma das principais precursoras do artesanato Kapinawá, sabendo confeccionar diversas peças com palha de

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

coqueiro, e foi uma de suas artes que se tornou o símbolo oficial do Povo Kapinawá, o chapéu de palha que aprendeu a fazer com sua avó.

Os relatos trazidos por Dona Dôra atravessam os meus escritos desde então, o que não poderia ser diferente agora, sendo ela uma das principais vozes femininas dessa pesquisa. Ainda em torno da aldeia Mina Grande, sede do povo e onde resido, trago também a figura do cacique Robério Maia, com sua liderança e dedicação, que tornou-se uma figura central na luta pelos direitos do nosso povo. O cacique Robério fará parte do estudo com suas narrativas e contribuições, oferecendo uma perspectiva essencial para a compreensão das dinâmicas de luta e das estratégias adotadas para a preservação da cultura e direitos.

As andanças em busca de novas histórias, versões e perspectivas me aproximaram também de figuras que hoje são elementos centrais dos meus estudos e da minha vida, como Geraldo e Gilson. Essas lideranças da aldeia Coqueiro têm caminhado comigo na luta contra os empreendimentos eólicos desde o início. Suas visões e experiências têm sido inestimáveis, trazendo uma riqueza de conhecimento que, independentemente de quantas vezes eu converse com eles, sempre me ensinam algo novo e oferecem uma maneira diferente de olhar para as questões. Muitas vezes, meus conhecimentos jurídicos se mostraram insuficientes diante da profundidade e sabedoria que eles possuem. A contribuição deles tem sido fundamental para aprofundar a compreensão dos desafios enfrentados pela nossa comunidade e para fortalecer a resistência coletiva em nossa jornada.

Além disso, Irene Monteiro, conhecida por todos como "Niah Kapinawá", liderança da aldeia Baixa da Palmeira, também é uma figura central no meu estudo. Suas histórias, que entrelaçam o passado e o presente, e as experiências compartilhadas comigo, como as angústias e descobertas relacionadas aos empreendimentos eólicos, são essenciais para dimensionar o ser Kapinawá. Assim, no presente trabalho, utilizarei as falas e contribuições de Geraldo, Gilson, Niah Kapinawá, Dona Dôra, cacique Robério e a percepção de tantos outros para trazer à tona a complexidade e a riqueza da nossa experiência.

O processo de engajamento ao longo de todo este caminho acadêmico foi marcado por encontros e reencontros com essas pessoas, que se tornaram parte fundamental da minha trajetória. À medida que fui me aprofundando na pesquisa, encontrei e fui acolhida por muitas outras pessoas que também marcaram profundamente minha jornada. Essa pesquisa é tão minha quanto delas. Suas histórias e sabedorias são fundamentais para a compreensão mais ampla da nossa luta e identidade, refletindo uma colaboração que enriquece e dá profundidade ao escrito.

Quanto à análise de dados, a pesquisa empregou a análise de discurso (Orlandi, 2009; Nunes et al., 2017), adaptando-a para examinar os discursos como construtores de histórias, significados e símbolos relacionados a diferentes fatos e contextos. Assim, foram analisados os conteúdos e as formas que conferem valor narrativo à memória do Povo Indígena Kapinawá por meio de percepções, buscando entender as perspectivas e os efeitos desses discursos na construção do imaginário coletivo da comunidade.

Toda essa abordagem analítica não apenas desvela as camadas de significados atribuídos pelos Kapinawá, mas também critica as limitações

inerentes às metodologias convencionais. Ao focar nas narrativas e na reflexividade indígena, esta análise proporcionou uma compreensão mais profunda das experiências e percepções do povo em relação aos novos desafios enfrentados no território, bem como a ligação com os direitos e garantias constitucionais. Essa perspectiva possibilita a valorização genuína das vozes e histórias Kapinawá, reforçando a importância da autodeterminação e da resistência cultural.

O trajeto metodológico eleito para esta pesquisa não contempla a necessidade de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, pois está inserida nas exceções dispostas na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina os procedimentos metodológicos característicos das Áreas de Ciências Humanas e Sociais quando se trata de informações de caráter público.

É importante destacar que, como membro da comunidade Kapinawá, a proximidade e envolvimento com os acontecimentos e com as pessoas envolvidas conferem a mim uma compreensão e um contexto únicos que podem não ser acessíveis a pesquisadores externos. A legislação e as diretrizes éticas estabelecem regras para garantir o respeito e a proteção dos sujeitos de pesquisa, o que é fundamental para evitar a exploração e a violação da privacidade. No entanto, essas diretrizes frequentemente não consideram adequadamente a perspectiva e a posição dos pesquisadores indígenas, que estão intrinsecamente ligados às suas comunidades e possuem uma conexão profunda com o material que estão estudando.

Apesar dessas restrições, estou comprometida em adaptar a apresentação das informações que coletei de maneira a respeitar as normas éticas, mas também garantir que a rica e complexa história da nossa luta seja adequadamente representada. Logo, buscarei formas de transmitir essas informações respeitando as diretrizes, mas mantendo a integridade e a voz da nossa comunidade.

Por fim, registro que esse lugar de fala do qual me apresento desde o título desse trabalho é complexo e delicado. É sobre olhar para trás, refletir acerca de momentos, situações, acontecimentos e concepções que se entrelaçam com a família, o povo, a luta do movimento indígena, o contexto político e a visão estatal, reconhecendo a necessidade de integrar essas dimensões para compreender as tensões e as questões centrais da pesquisa. Nessa perspectiva, faz-se necessário falar brevemente sobre o povo Kapinawá para facilitar a compreensão do meu lugar de fala.

História e resistência do Povo Kapinawá

O território indígena Kapinawá, situado entre o Agreste e o Sertão de Pernambuco, abrange os municípios de Buíque, Tupanatinga e Ibimirim. Homologado e registrado pela FUNAI, possui uma extensão de 12.403 hectares e uma população de 1.996 pessoas (BRASIL, 2025). A história de luta e resistência da etnia remonta ao século XVIII, com o aldeamento Macaco, onde os antecedentes diretos deste grupo, os Paratiós, foram agrupados durante o período colonial (Sampaio, 1995; Dantas; Sampaio; Carvalho, 1992).

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

Os primeiros registros e documentos oficiais que comprovaram a existência dos Paratiós e, posteriormente, consolidaram o grupo, surgiram um século depois, quando os aldeamentos da província de Pernambuco foram extintos (Barbosa, 2007). De acordo com os anciãos do povo Kapinawá, após a dissolução desses núcleos, alguns casais de indígenas que residiam no território do Macaco receberam títulos de terreno por meio de documentos de doação, que delimitavam a localidade e os marcos divisionais das terras.

Assim, com o objetivo de defender seus espaços de vivência e suas próprias vidas, no final da década de 70, os Kapinawá organizaram-se internamente para que suas terras fossem reconhecidas como território indígena e asseguradas pela União (Oliveira; Cardoso, 2022). Apesar de possuírem comprovação documental, isso não foi suficiente para que o grupo fosse imediatamente reconhecido, e os processos de autoafirmação eram constantes. O estigma da figura indígena estereotipada dificultou o reconhecimento do grupo, exigindo comprovações contínuas de ancestralidade, sendo esse um dos principais marcos do processo de identificação étnica do povo Kapinawá⁴.

É crucial destacar que, mais do que qualquer documento específico, o reconhecimento da etnia Kapinawá e seu direito sobre as terras se fundamenta na consciência histórica da própria comunidade. Sampaio (1995) ressalta que a autenticidade do domínio Kapinawá sobre o “terreno do Macacos” não dependia exclusivamente da existência de documentos, mas do sentimento e da memória coletiva dos indígenas: “mais que qualquer documento, é a própria consciência histórica dos Kapinawá que confere autenticidade ao seu domínio sobre o ‘terreno do Macacos’, do qual dizem orgulhosamente nunca ter tido outros donos e não terem, sobre ele, jamais pago renda a nenhum patrão” (Sampaio, 1995, p. 11).

Dona Dôra, relembra os momentos em que o referido documento foi apresentado pelos Kapinawá como uma das ferramentas de fortalecimento da luta, mas algo que chama atenção em sua narrativa é o fato de que pouquíssimas pessoas do território tinham conhecimento acerca do documento, estando presente apenas na história oral de alguns anciãos:

Chegaram aqui falando de um documento, que tinha um documento que provava que essa terra era nossa, que era terra de índio, mas ninguém sabia que documento era esse e ninguém nunca tinha visto. Mas tinha os mais velhos, eles lembravam sim desse documento e foram dizendo o que tinha nele, o nome das famílias, que as terras tinham sido dadas pelo governo e os limites direitinho de cada pedaço de

⁴ De acordo com Dantas, Sampaio e Carvalho (1992), desde a segunda metade do século XIX, os indígenas cujas ancestralidades estavam ligadas aos antigos aldeamentos passaram a ser frequentemente categorizados como índios ‘misturados’. Este estigma associava-lhes atributos negativos e os colocava em oposição aos índios ‘puros’, idealizados como antepassados míticos. No Nordeste, os “índios” eram muitas vezes vistos como sertanejos pobres, sem acesso à terra e desprovidos de uma cultura contrastante significativa. Em regiões de colonização antiga, com a estrutura fundiária estabelecida há mais de dois séculos, a atuação dos órgãos indigenistas era esporádica e frequentemente exigia justificativas para reconhecer esses grupos como indígenas em vez de meros “remanescentes” (Oliveira, 1999, p. 17-18).

terra. Assim, foram atrás do documento e acharam, foi a salvação de nós (Dôra, em conversa realizada em julho de 2020).

Apesar da comprovação documental, o reconhecimento formal da etnicidade Kapinawá não ocorreu imediatamente. A presença de estigmas e estereótipos sobre a figura indígena complicou o processo de autoafirmação e a necessidade de comprovar constantemente a ancestralidade dos Kapinawá tornou-se um dos principais marcos do processo de identificação étnica do povo (Oliveira; Cardoso, 2022).

Além disso, a demanda por demarcação de terras sempre foi um dos principais problemas enfrentados pelos indígenas da região Nordeste (Dantas; Sampaio; Carvalho, 1992), principalmente em decorrência das concepções estigmatizadas acerca da verdadeira figura indígena e da importância do território para os povos originários. Essa também foi uma das características mais marcantes no processo de identificação étnica do Povo Kapinawá, sendo possível identificar tal característica na presente fala:

Vinha muita gente pra cá, pra reconhecer a gente e dizer se era índio mesmo. Mandava nós falar, perguntava se n'ós falava na língua indígena e nós não sabia falar [...], mas veio o moi de gente minha fia, olhe, veio gente do estrangeiro, uns alemão, daí esse povo botava nós pra cantar, pra dançar, foram na fumaça, viram os ossos, aí foi aí que disseram: é, aqui tem índio mesmo. Mas eles ainda não acreditava muito que nois era índio não, aí disseram: olhe, depois nós vem aqui tirar o sangue de vocês pra saber se vocês são índios mesmo. Aí Zé índio tomou a frente e disse: olhe, não precisa tirar sangue não que eles são índios sim. Porque gente branca assim como eu, como nós, já é considerado só como descendência de índio, né nós (Dôra, em conversa realizada em julho de 2020).

É possível afirmar que as informações trazidas nesse trecho contam algo que nenhum documento oficial do povo é capaz de transmitir, comprovando como o uso da oralidade e das histórias repassadas de geração em geração são de suma importância para a preservação da memória coletiva do grupo (Oliveira; Cardoso, 2021). Além disso, seguindo o entendimento de Lasmar (1999), a única forma de combater os efeitos das representações estereotipadas é garantir visibilidade a esses grupos, não permitindo que essas histórias caminhem às margens da realidade política da aldeia e do mundo ou que sejam contadas apenas as versões consideradas oficiais.

Lutar por direitos, particularmente por melhores condições de vida, não implica em renunciar à identidade indígena; ao contrário, os povos indígenas estão engajados em um processo contínuo de reafirmação étnica (Kopenawa; Albert, 2019). Nesse contexto, a narrativa indígena emerge como uma ferramenta poderosa de resistência e empoderamento, permitindo que as comunidades exerçam controle sobre a forma como são percebidas e representadas e ao compartilharem suas experiências, desafios e conquistas. Os povos indígenas reafirmam sua identidade e reivindicam seu lugar na

sociedade, contribuindo para a construção de uma narrativa mais inclusiva e plural (Silva; Moreira, 2020).

O reconhecimento do papel central da oralidade e do protagonismo indígena na contação de suas próprias histórias é essencial para promover uma maior valorização e respeito às culturas e tradições dos povos originários, fortalecendo assim sua luta por direitos e autonomia (Monteiro, 2022). Ainda de acordo com John Monteiro (2022), essa perspectiva evidencia um movimento coletivo que valoriza e reafirma a identidade indígena como um alicerce fundamental para a sua mobilização e empoderamento.

Mesmo identificados em 1984, foi apenas no final de 1998 que a FUNAI deu prosseguimento aos processos legais e homologou a terra Kapinawá. Atualmente, o território está homologado e desintrusado, contando oficialmente com 14 aldeias, a maioria dividida entre terras dentro e fora do território indígena (Andrade, 2020). Apesar de todos os conflitos territoriais enfrentados durante os processos de reivindicação pela regularização de seu território na década de 70/80, onde proprietários de fazendas de gado tentaram tomar as terras dos indígenas através de grilagem, as famílias Kapinawá resistiram e impediram que suas áreas de uso fossem transformadas em pastagens de gado.

O embate mais marcante entre os indígenas e os grileiros é chamado de “Corte dos Arames”, pois sempre que os capangas dos fazendeiros buscavam delimitar as terras, instaurando estacas e arames sob o território, os Kapinawá derrubavam toda a estrutura e a queimava. Junto com seu falecido marido, dona Dôra esteve presente desde os primeiros passos para o início do processo de identificação étnica e fundiária.

Ela esteve também na linha de frente de muitos conflitos que aconteceram no período, como o corte dos arames: “Eu estava presente, quem mais lutou fui eu, meu marido e meus filhos. Na hora que fui pra lá pra cortar arame, eu levei São Sebastião dentro de um ‘bisaquinho’. Eu fiz um ‘bisaquinho’, botei ele dentro e levei pra ele proteger nós”. Assim, para dar continuidade a descrição desse conflito que marcou tanto a vida da comunidade, pergunto se ela lembra com detalhes dos acontecimentos da referida época.

Lembro! Eles (capangas dos fazendeiros) vinheram aqui e colocaram arame pela primeira vez lá em Zuza Tavares. Ai se juntou um moi de gente, foram e cortaram. Ai eu passava pra levar comida pra (nome de seu marido) lá e eles estavam tudo debaixo do pau, cheios de arma. Eu passava com medo, porque eu tinha um menininho desse tamanho, o meu menino mais velho, e ai nós passava com medo... Aí os meninos arrancavam e com oito dias eles colocavam de novo. Ai se reunia de novo e arrancava, aí quando era de noite eles iam lá e colocavam de novo... Ai foi assim sete vezes, na derradeira vez foi umas 30/40 pessoas. Ai João Mariano foi mais nós, nós foi rezando... Foi Zé Índio e Dôca, levaram arma, levaram foice, levaram tudo. Quando a gente chegou lá, eles estavam. Quando viram eles tudo armado,

correram, aí os meninos meteram a foice, o machado em tudo. Era nós carregando as estacas e jogando pra fazer a coivara e tocar fogo e os outros arrancando poste e jogando pra lá e os outros 'corregendo'⁵, quando viram aquilo, eles correram (Dôra, em conversa realizada em julho de 2020).

Ocorre que, apesar de os Kapinawá possuírem uma área demarcada, nem todo o território indígena foi reconhecido e muitas aldeias ficaram fora dessa luta iniciada na década de 80 pelo reconhecimento das demais aldeias, continua até os dias atuais (CCLF, 2020). O processo de territorialização dos Kapinawá não se limitou ao território do antigo aldeamento, registrando-se um fluxo de novos agrupamentos familiares que, devido à falta de espaço na área original, migraram para o que denominam "Área Nova", constituindo novos núcleos populacionais que exigem o reconhecimento da FUNAI como território tradicional.

Entretanto, com a ausência de articulação entre os órgãos federais, no "Workshop avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade do bioma Caatinga", realizado em Petrolina – PE, em dezembro de 2000, a região do Catimbau foi considerada 'área de extrema importância biológica', ponto de partida para a proposição de criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral em localidades em que residiam famílias Kapinawá.

Em decorrência disto, a vulnerabilidade das famílias que moravam nesses territórios ainda não demarcados se agrava quando em começo dos anos 2000 é criada uma Unidade de Conservação (UC) englobando o território ocupado pelas famílias Kapinawá. Depois de anos de conflitos, entre os anos de 2006 e 2007, foi marcada uma audiência com o superintendente do IBAMA e o Ministério Público, onde os Kapinawá foram tranquilizados em relação à possibilidade de serem expulsos daquela área.

Em conversas recentes com algumas lideranças que residem nas proximidades do Parque Nacional do Catimbau, é possível compreender que a insatisfação ainda é grande. A comunicação continua falha e as medidas para minimizar os impactos que a UC causou não têm sido eficazes, o que ainda afeta bastante essas famílias.

Quando fizeram o parque do Catimbau, ninguém por aqui tava sabendo de nada, não. Pra não dizer que não sabíamos de nada, o povo desse lado de cá (Aldeia Baixa da Palmeira) começou a perceber um movimento estranho pro lado de lá onde agora é o parque. Passava muita gente por aqui, tudo com essas roupas de 'estudiosos'. Mas a gente pensou que era só pra ver as pinturas nas pedras. Só que quando a gente menos esperou, disseram que agora tudo era do IBAMA, tudo do governo, e que as famílias que moravam lá

⁵ Quando ela usa a expressão 'corregendo', refere-se a 'corrigir' o ambiente. A batalha enfrentada ali não tratava apenas de questões físicas, mas também de questões espirituais. Ela acreditava que os desafios e conflitos presentes na comunidade exigiam não apenas ações concretas e visíveis, mas também intervenções espirituais profundas. Assim, era necessário constantemente purificar e harmonizar o ambiente através de cantos sagrados e rezas poderosas. Esses rituais de limpeza espiritual não só afastavam as energias negativas, mas também fortaleciam a união e a resiliência da comunidade, criando um espaço propício para a cura e o bem-estar coletivo. OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

iam ter que sair [...] E ninguém avisou nada pra gente (Niah Kapinawá, em conversa realizada em novembro de 2023).

Em decorrência de todo esse clima de insegurança que permaneceu na área desde a implementação da UC, o ano de 2011 foi marcado por uma grande articulação de toda a etnia. A falta de aparatos legais, corroborou para que diversos direitos fossem violados e isso era perceptível para todos, como pode ser observado no trecho descrito a seguir:

Em 1986 a FUNAI reconheceu o nosso território tradicional com 12403 ha, já homologado e registrado, mas deixou de fora da demarcação outras áreas ocupadas por nossos parentes, com o argumento de evitar mais violência e conflitos pela posse da terra na região. Em dezembro de 2001 o Presidente da República criou o Parque Nacional do Vale do Catimbau, área de preservação ambiental, determinando a retirada de todos os ocupantes do Parque. A sua criação gerou surpresa a todos os nossos parentes e lideranças que nunca foram consultados sobre a criação de uma área de preservação em terra indígena [...] não bastasse a omissão da FUNAI em reconhecer nossa terra, um dos ocupantes não índio [...] que já havia abandonado a área há cerca de 10 anos, reconhecendo o nosso direito, voltou a fazenda afirmando que iria construir uma pousada para apoiar os turistas do Vale do Catimbau e determinando a retirada de todos os nossos parentes que tinham duas roças e criavam seus bichos nessas áreas, gerando revolta em nosso povo (Trecho da Carta do Povo Kapinawá feita em agosto de 2011).

A transcrição acima faz parte do documento “Carta do Povo Kapinawá”, escrita em 2011 pelo cacique da época e inúmeras lideranças para denunciar a insatisfação diante dos ataques sofridos e avisar que uma retomada de terra estava para acontecer, o que de fato ocorreu. Então, em agosto de 2011, os Kapinawá se organizaram e fizeram a retomada da sede da fazenda citada no trecho acima, uma luta que tomou grandes proporções e chamou a atenção da mídia regional, contando com a ajuda de representantes de todos os povos indígenas de Pernambuco.

Após essa retomada, várias famílias que haviam sido expulsas de suas terras na década de 1980 voltaram a ter espaço para plantar, e a casa-sede da fazenda que foi retomada transformou-se no Espaço Sagrado Anjuká, com salas de aula. Esse é mais um dos marcos históricos de luta do grupo, sendo um dos momentos que mais aguça a memória dos Kapinawá que durante 40 dias trabalharam em conjunto, compartilhando vivências e experiências com outras etnias, além de conseguirem demonstrar aos jovens a importância da mobilização da comunidade.

Tendo em vista todos os acontecimentos expostos, é possível identificar dentro da comunidade como todo esse histórico de luta e resistência ainda reverbera na organização social e política do Povo Kapinawá. Muitas das pessoas que estavam presentes nesses episódios,

tornaram-se figuras de suma relevância dentro do grupo, sendo detentores(as) de narrativas orais que fortalecem a preservação e continuidade da história indígena.

Através dessa trajetória e construindo essas memórias pela narrativa das pessoas do meu entorno, pude compreender a importância de preservar a memória coletiva e valorizar as práticas culturais e espirituais que sustentam nossa identidade. Assim, a pesquisa busca não apenas documentar esses eventos e figuras, mas também destacar a continuidade da luta dos Kapinawá e a necessidade de fortalecer nossa comunidade diante dos desafios contemporâneos.

Garantias constitucionais e direito à consulta: execução e aplicação diante da exploração de energia eólica

Os direitos dos povos indígenas são reconhecidos internacionalmente como parte dos direitos humanos universais. Esses direitos incluem, entre outros, o direito à autodeterminação, à terra e território, à cultura e identidade, à participação política e ao desenvolvimento sustentável (Peruzzo e Ozi, 2020). No contexto brasileiro, esses direitos são garantidos pela Constituição Federal de 1988, por legislações específicas, como o Estatuto do Índio, e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A conexão entre o princípio da dignidade e o direito dos povos indígenas à posse de suas terras é um pressuposto essencial para a preservação de sua identidade e autonomia, constituindo-se, portanto, como uma cláusula pétrea elevada ao status de direito fundamental (Albuquerque, 2019). Essa realidade é vivida intensamente na comunidade Kapinawá, onde a terra não é apenas um espaço físico, mas um elemento central da nossa cultura e espiritualidade.

A Constituição reconhece a terra como indígena a partir de requisitos legais e técnicos, sendo propriedade da União, caracterizada por ser inalienável, indisponível e com direitos imprescritíveis (FUNAI, 2019). No entanto, essa visão técnica muitas vezes não capta a profundidade do vínculo espiritual e cultural que a comunidade tem com a terra. Em muitas conversas com os mais velhos da etnia Kapinawá, entende-se que a terra é um legado que transcende gerações, e sua proteção é uma responsabilidade coletiva.

Além da evidência da fundamentalidade do direito à terra e do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, é possível também associar as Terras Indígenas (TIs) como cláusula pétrea através de uma interpretação constitucional que dialoga com os direitos humanos (Brasil, 1988). Quando um documento internacional relevante sobre o assunto é incorporado ao sistema jurídico nacional, abre-se espaço para novos argumentos dentro da norma constitucional, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 5º da CF/1988, combinado com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os povos indígenas não apenas habitam as terras que ocupam, mas também mantêm uma relação intrínseca e espiritual com esses territórios, onde as terras não são apenas espaços físicos, mas sim fontes de identidade

cultural, de conexão espiritual e de subsistência (Amado Eloy, 2014). Para nós, povos indígenas, a relação com a terra é profunda e ancestral. Não se trata apenas de posse ou propriedade; a conexão vai além, englobando aspectos espirituais, culturais e de (sobre)vivência.

Entendo, através das vivências e das histórias compartilhadas em comunidade, que o território é muito mais complexo do que as categorias jurídicas que reduzem tudo à propriedade privada. Como enfatiza Gomes (2021), essa visão simplista não captura a essência de nossas territorialidades, que são carregadas de significados e valores que transcendem o legalismo ocidental. Dessa forma, a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas vai muito além de uma questão legal ou política; é uma questão de preservação da identidade e da cultura dessas comunidades (Souza Filho, 2018).

Na vivência como Kapinawá, percebo que o território possui uma valoração transgeracional. Para nós, o território não é algo absoluto e exclusivo; há sempre um conjunto de mediações e relações – familiares, comunitárias e supracomunitárias – que limitam essa visão totalizante. Essas relações são o que realmente moldam nossa compreensão e vivência do território, destacando a riqueza e a complexidade das conexões com a terra.

Além disso, analisando a partir de uma perspectiva de segurança jurídica aos modos de vida dos povos indígenas, existem no Brasil diversos dispositivos legais que prevêm e exigem a consulta prévia aos povos indígenas, entretanto esse entendimento é raramente atendido. A consulta prévia aos povos é o resultado de discussões e lutas travadas não apenas no âmbito interno, mas também em nível supranacional, sendo a Convenção 169 a consolidação desse direito fundamental (Marques; Santos; Guimarães; Oliveira, 2023).

Seguindo os direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, de 2009, a Organização dos Estados Americanos afirma que os Estados têm a obrigação de consultar os povos indígenas e garantir sua participação nas decisões relativas a qualquer medida que afete seus territórios, também reconhecendo que as consultas devem ocorrer em quaisquer casos.

Embora se reconheça a existência de diversos dispositivos legais referentes à proteção e à garantia dos direitos indígenas, especialmente o direito à terra, é frequente constatar violações por invasores com interesses na exploração ambiental dos territórios destinados às comunidades indígenas (CIMI, 2022). Por diversas vezes, os direitos das minorias indígenas são violados e a legislação não é aplicada, sendo tais direitos considerados inexistentes tanto pelo poder público que deveria resguardá-los quanto por particulares que ignoram a presença tradicional dos povos.

Assim, percebo como o direito e os aspectos jurídicos desempenham um papel paradoxal quando analisado por esse viés. De um lado, são ferramentas de luta usadas para reivindicar direitos e proteger terras. Muitos da comunidade estão engajados em batalhas jurídicas, buscando justiça e reconhecimento. No entanto, também se observa que o próprio sistema jurídico que deveria oferecer proteção é, muitas vezes, o produtor da injustiça enfrentada. As leis e normas que deveriam salvaguardar direitos frequentemente se dobram às pressões econômicas e políticas, perpetuando

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

a opressão e a exploração que afetam as comunidades.

É uma luta constante navegar por esse sistema que simultaneamente oferece esperança e frustra com suas limitações e contradições. Mesmo com a clareza de todas as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais quanto ao necessário respeito aos modos de vida das populações tradicionais, os conflitos sociais provocados por grandes empreendimentos econômicos são constantes. O discurso de desenvolvimento econômico, que promete gerar empregos e benefícios para a sociedade, frequentemente se baseia em argumentos tecnocientíficos e ignora a realidade vivida pelas comunidades tradicionais.

Os grandes empreendimentos, ao serem justificados pelo direito e pela política, muitas vezes não consideram adequadamente o impacto profundo sobre a relação das comunidades com seus territórios e recursos naturais (Oliveira; Marques; Trindade, 2023). Nesse sentido, a proteção constitucional ao meio ambiente não pode ser pensada tão somente a partir de uma perspectiva antropocêntrica, mas busca superar os paradigmas anteriores que separam homem e natureza como forma de superar a crise da racionalidade ocidental moderna para, em seu lugar, assegurar a ecologia profunda.

O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas. Pode também ser denominado visão ecológica, se o termo "ecológica" for empregado num sentido muito mais amplo e mais profundo que o usual. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza e, em última análise, somos dependentes desses processos (Capra, 1996, p. 12).

A aplicação desses princípios à realidade dos empreendimentos eólicos amplifica a urgência de assegurar a participação efetiva das comunidades indígenas na tomada de decisões relacionadas aos seus territórios. A Convenção 169 estipula explicitamente que os Estados devem respeitar a importância especial da relação dos povos indígenas com suas terras, reconhecendo esses territórios como fundamentais para suas culturas e valores espirituais. Além disso, ao consagrar o direito dos povos indígenas a essas terras e exigir medidas efetivas para determinar a posse das terras tradicionalmente ocupadas, a convenção busca estabelecer salvaguardas robustas para a proteção dos direitos de propriedade e posse dessas comunidades.

A proposta de construção de empreendimentos eólicos tem sido defendida por diversos setores como medida adequada para substituir ou diminuir a produção de energia elétrica proveniente de fontes fósseis e não renováveis como o petróleo, o carvão mineral e o gás natural (Freitas; Dathein, 2013), incluindo-a como importante recurso para o desenvolvimento sustentável. No ano de 2021, a energia eólica tornou-se a segunda maior

fonte de geração de energia do Brasil, perdendo apenas para a energia hidráulica, sendo a região Nordeste a responsável por 86% da produção desse tipo de energia, possuindo 708 dos 805 parques instalados no país (Brasil, 2022).

Por ser considerada uma das grandes promessas de produção limpa de energia, a legislação ambiental brasileira considera a energia eólica como sendo uma fonte de menor impacto (Batista, 2019). Desse modo, a legislação ambiental desobriga os empreendedores de apresentarem, para o processo de licenciamento, o Estudo de Impactos Ambiental (EIA) e o Relatório de Impactos do Meio Ambiente (RIMA). Basta o empreendedor apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que já configura como suficiente para todas as fases da licença sejam percorridas e que finalmente o projeto seja executado sem maiores embargos (Batista, 2019), sem que os impactos sobre as populações locais sejam corretamente dimensionados.

Desse modo, são constatados os impactos socioambientais diante do crescimento desordenado e muitas vezes predatório que recebe influência também da ausência da fiscalização e aplicação da legislação ambiental, justificada como necessária para atrair os empreendedores dos negócios do vento. As denúncias também vêm sendo recorrentes de comunidades indígenas agricultores familiares, comunidades pesqueiras, atingidos direta ou indiretamente pelos impactos das instalações dos complexos eólicos de grande porte.

A gente não aceita esse modelo predador do desenvolvimento, que não chega desenvolvimento pra nós. Afinal de contas, o que nós temo de retorno, de saúde, de educação de qualidade, de sustentabilidade? Nada! A região tá abandonada, com pouca presença do estado. As empresas estão chegando com toda a força, as empresas de outros países estão chegando pra explorar, pra ganhar dinheiro, e o governo nem sequer fiscaliza as terras, as terras indígenas. Então, cadê a Funai? Cadê a saúde de qualidade? Então se é desenvolvimento, tem que chegar pra o povo, não para as empresas, não para um pequeno grupo (Antonio, Povo Apinajé, Tocantins) (Feitosa e Brighenti, 2014, p. 12).

A legislação ambiental brasileira estabelece requisitos rigorosos para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, incluindo empreendimentos eólicos, conforme as leis e resoluções relevantes. No entanto, esses empreendimentos, classificados como de baixo impacto poluidor, muitas vezes são submetidos a um processo simplificado que dispensa estudos ambientais mais detalhados, como o EIA/RIMA, favorecendo a celeridade na instalação (Batista, 2019).

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) não aborda de forma adequada os impactos ambientais, especialmente sobre as comunidades locais. A Portaria Interministerial nº 60/2015 e a Instrução Normativa nº 2 da FUNAI exigem a consulta a órgãos como a FUNAI para empreendimentos em terras indígenas, mas esses procedimentos nem sempre garantem uma análise profunda dos impactos socioambientais. O empreendedor deve

realizar estudos complementares sobre o componente indígena, mas a efetiva integração desses estudos no processo licenciatório é muitas vezes limitada, o que claramente não acontece.

Em Pernambuco, observa-se um significativo retrocesso ambiental, diretamente relacionado à atuação política das empresas eólicas. O Estado praticamente eliminou a proteção das áreas de altitude, justificando essa mudança pela necessidade de promover a implantação de empreendimentos privados voltados para a geração de energia eólica. A Constituição estadual, anteriormente protegendo áreas acima de 700 metros de altitude, foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.621, de 16 de outubro de 2015, que elevou esse limite para 1.100 metros (Pernambuco, 1995). Essa alteração representa uma redução significativa da área protegida, comparável a dois campos de futebol acima dessa altitude. Assim, todas as áreas abaixo desse limite deixaram de ter a proteção anterior.

A revisão da legislação estadual para favorecer interesses econômicos de grandes empreendimentos evidencia como o direito pode ser manipulado para atender a agendas de desenvolvimento que ignoram a integridade ambiental e os direitos das comunidades locais. Em vez de servir como um mecanismo para garantir justiça e proteger as minorias, o direito se torna, muitas vezes, um instrumento de subversão dos direitos estabelecidos. A legislação, ao ser adaptada para legitimar práticas que prejudicam a preservação ambiental e a subsistência das comunidades tradicionais, demonstra uma falha em assegurar proteção efetiva.

As promessas de benefícios econômicos e melhorias na qualidade de vida, frequentemente utilizadas para justificar a expansão dos empreendimentos eólicos, contrastam fortemente com a realidade vivida pelas comunidades afetadas (Oliveira; Lobo; Marques, 2023). As transformações ambientais provocadas pela construção dos parques eólicos têm gerado impactos negativos significativos, muitas vezes invisíveis nos processos de planejamento e alocação dos projetos.

As transformações ambientais resultantes da construção de parques eólicos, como o Parque Híbrido Complexo Fontes, situado na cidade de Tacaratu no Estado de Pernambuco, têm revelado impactos negativos profundos para as comunidades tradicionais próximas, frequentemente invisíveis nos processos de planejamento e alocação desses projetos. Para o povo Pankararu Entre Serras, localizado no interior de Pernambuco e atualmente composto por aproximadamente 8.880 pessoas distribuídas em 27 aldeias (BRASIL, 2025), a instalação desse parque, inaugurado em 2015 em Tacaratu (PE), não apenas trouxe a produção simultânea de energia eólica e solar fotovoltaica, mas também desencadeou uma série de eventos que expõem a violação flagrante dos direitos territoriais e culturais dos Pankararu (APOINME, 2023).

O planejamento do Parque Híbrido Complexo Fontes foi desenvolvido sem considerar o impacto direto que teria sobre o modo de vida, tradições e espiritualidade dos Pankararu. Essa omissão revela um racismo estrutural persistente na relação do Estado brasileiro com os povos indígenas, evidenciando uma desconexão entre as decisões legais e as realidades culturais desses povos (Teixeira e Baptista, 2023). A falta de inclusão do

componente indígena nos relatórios do parque é um reflexo claro dessa desconexão.

Além disso, a questão da proximidade inadequada das torres do parque em relação ao território Pankararu agrava os impactos negativos. Embora as normas estabeleçam uma distância mínima de 500 metros entre as edificações e os territórios indígenas (Pernambuco, 2019), a realidade revela que as torres estão situadas a apenas 50 metros das áreas tradicionais. Essa proximidade intrusiva não só causa perturbações constantes devido ao ruído das turbinas, mas também interfere na fauna local e na integridade do território indígena.

A nível estadual, Pernambuco não estabelece quaisquer medidas para mitigação dos impactos ambientais para instalação de aerogeradores em áreas residenciais, razão pela qual a Assembleia Legislativa estadual aprovou a Indicação Nº 6012/2021, dirigida ao então governador do Estado, no sentido de que o executivo estadual promovesse um novo regulamento para disciplinar a instalação de novos aerogeradores, no âmbito do Estado de Pernambuco, propondo:

[...] a limitação da instalação de novas torres eólicas a uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de qualquer residência, seja isolada ou em comunidade, bem como de construções de uso coletivo públicas ou privadas, como escolas, hospitais, etc., além da retomada de exigências ambientais, bem como o exaustivo debate com a sociedade civil e científica sobre os impactos socioambientais desses aerogeradores, antes de serem instalados (Pernambuco, 2019).

Mesmo com essa tentativa de disciplinar a localização, instalação e operação desses empreendimentos eólicos, essas normas ignoram os conhecimentos tradicionais acumulados pelos povos indígenas sobre os recursos naturais existentes em seus territórios, permitindo-se, inclusive, que os empreendimentos possam estabelecer acordos para assegurar o apoio das populações afetadas sob a falsa promessa de benefícios para as comunidades.

A experiência dos Pankararu demonstra a necessidade urgente de uma reavaliação do papel do direito na proteção dos direitos indígenas, assegurando que as garantias constitucionais não sejam apenas formalidades legais, mas sim princípios ativos que respeitem e preservem a integridade cultural e territorial das comunidades tradicionais. O direito deve ser um instrumento de justiça e proteção real, não apenas um mecanismo que legitima práticas prejudiciais sob a aparência de progresso e desenvolvimento econômico.

Ainda dentro desse contexto de expansão de projetos de energias renováveis na região Nordeste, que fere direitos, desrespeita a consulta prévia e desconsidera as vivências, o povo Kapinawá enfrenta mais uma vez o descaso e os impactos do discurso de desenvolvimento sustentável. A homologação da Terra Indígena Kapinawá, em 1998, após anos de confrontos, foi uma vitória significativa, mas a criação do Parque Nacional do

Catimbau em 2002⁶, sem consulta prévia, trouxe novos desafios. Agora, a iminente construção do Complexo Eólico de Buíque adiciona uma camada a mais de preocupação.

No caso de construção de Parque Eólico Buíque (PEB) em território indígena Kapinawá, cabe afirmar que não fomos em nenhum momento informado, contactado ou consultado sobre o referido projeto que tem grande potencial de impacto negativo sobre o território, saúde e vida do povo Kapinawá, bem como a todo ecossistema ambiental do PARNA Catimbau. A instalação de parques eólicos sem a devida consulta e respeito às nossas tradições é uma violação flagrante de nossos direitos constitucionais. A lei prevê a necessidade de licenciamento ambiental e consulta prévia, mas, na prática, essas garantias são frequentemente ignoradas.

Ademais, mesmo que o relatório do projeto do PEB e todas as suas nuances aparentam ser recentes (quase todas do final de 2020 e início de 2021), já existiam estudos sendo realizados para averiguar se a área era apta para receber o Complexo Eólico, estudo esse que vem colhendo dados desde o ano de 2018, conforme aponta o Memorial Descritivo - Complexo Eólico Buíque:

Para o levantamento do potencial eólico do sítio, se procedeu à instalação de torre de medição de vento, com medições de sua intensidade e de sua direção. A torre anemométrica certificada para o projeto foi a estação anemométrica TA 139001. Essas medições contemplam pelo menos o período de três anos [...] Foi instalada no dia 15/05/2018 e tem uma campanha anemométrica que abrange o período de 15 de maio de 2018 até 10 de novembro de 2021, atendendo a normativa EPE (Memorial Descritivo, 2021).

Mesmo com as enormes possibilidades de instauração do empreendimento PEB e dos visíveis impactos que o mesmo ocasionaria a comunidade indígenas e ao meio ambiente, nenhum indígena foi consultado ou previamente informado acerca do projeto. Além disso, a referida Torre Anemométrica (TA) encontra-se localizada em uma área muito próxima a terras indígenas, ficando a aproximadamente uns 10 km de distância da aldeia sede da etnia Kapinawá, mesmo assim nunca houve qualquer tipo de

⁶ O Parque Nacional do Catimbau, uma Unidade de Conservação (UC) que foi criada em 2002, sobrepondo-se à parte do território Kapinawá que ainda se encontra pendente de regularização. Em decorrência a ausência de articulação entre os órgãos federais, no workshop Avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade do bioma Caatinga, realizado em dezembro de 2000, "a região do Catimbau foi considerada 'área de extrema importância biológica', (...) ponto de partida para a proposição de criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral" (IBAMA, 2003; Sampaio, 1995). Assim, em tempo recorde, foi criado na área pelo Decreto nº 4.340 já em 2002, publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2002, o Parque Nacional (PARNA) do Catimbau (BRASIL, 2002). Ele está situado ao norte e é contíguo à Terra Indígena (T.I.) Kapinawá regularizada. O PARNA do Catimbau atinge e abrange, integral ou parcialmente, seja em suas áreas de moradia, seja em áreas de uso agrícola, pastoril ou extrativista, várias aldeias Kapinawá. Cabe ressaltar que os limites do parque margeiam inúmeras dessas comunidades, só ficando de fora do traçado as áreas de moradia e plantio mais próximas. Das aproximadamente 2500 pessoas Kapinawá, cerca de 1900 sobrevivem com recursos que estão englobados pelo parque (Andrade, 2020).

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

comunicação acerca da real função dessa torre, onde até hoje não se sabia com qual intuito o objeto havia sido instalado.

Destaca-se também a gravidade das inconsistências na atuação da administração pública-ambiental em Pernambuco no caso em análise. Primeiramente, deve-se questionar a competência estadual para o licenciamento do projeto eólico em Buíque, considerando que o terreno está envolvido em um processo que discute a ampliação do território Kapinawá (Oliveira; Lobo; Marques, 2023). Além dessa questão, é crucial chamar a atenção para a violação do direito à consulta prévia, uma vez que estamos diante de aldeias indígenas em risco de sofrer impactos socioambientais

O povo indígena Kapinawá ainda hoje sofre com os impactos causados pela sobreposição do Parque Nacional do Vale do Catimbau em seu território, onde a falta de uma consulta prévia e pautada na boa-fé prejudicou profundamente a vida dos indígenas afetados pelo PARNA do Catimbau. Ocorre que, mais uma vez, a história parece se repetir, onde um novo projeto pretende ter como sede as terras Kapinawá sem que novamente a população fosse consultada acerca de seus impactos. A possível chegada de mais um grande projeto sobre esse território, sem que haja novamente uma consulta à comunidade, contraria os direitos garantidos aos povos originários.

Não temo ao afirmar que a construção do Complexo Eólico Buíque é mais um capítulo de descaso e violação de direitos dos Kapinawá, onde as consultas prévias e o respeito às nossas tradições têm sido frequentemente ignorados. É urgente que os direitos indígenas sejam reconhecidos e respeitados, garantindo nossa participação efetiva nas decisões que afetam nossas terras e nossas vidas. A nossa luta não é apenas por justiça, mas pela preservação da nossa identidade e da nossa relação ancestral com a terra.

Do direito indígena à defesa territorial: a luta Kapinawá contra o Parque Eólico Buíque

A descoberta do complexo eólico no território Kapinawá se deu quase por acaso, em um entrelaçamento de coincidências que, de certa forma, evidenciam a importância da minha inserção acadêmica e do contexto em que me encontro. Ao escolher cursar uma cadeira eletiva de "Direito Indígena", no ano de 2022, área que sempre me foi cara, e participar ativamente com meus colegas e com a orientação da professora da disciplina, tive a oportunidade de colaborar com a Defensoria Pública da União (DPU) durante esse período. Essa parceria visava a análise de casos relacionados às questões indígenas em Pernambuco, possibilitando uma aproximação mais direta com as demandas emergentes dessas populações e a aplicação prática do direito diante de cada caso.

Havia uma ampla gama de demandas de diferentes etnias, mas decidi focar nos Kapinawá, uma escolha pessoal que refletia meu interesse profundo por suas questões e desafios específicos. Vale destacar que, a área geral da demanda Kapinawá tinha como foco central o termo "energia" e analisando os documentos, inicialmente pensei que estivesse relacionada aos problemas enfrentados pela comunidade com a concessionária de energia

estadual, especialmente com o repasse de energia que sempre foi um desafio para o povo.

No entanto, ao abrir a pasta designada, descobri o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de um grande empreendimento eólico dentro do território Kapinawá. O documento demonstrava que o empreendimento, tendo como principal interessado Energia de Buíque LTDA., possuía como finalidade a produção de energia elétrica, para fins comerciais, na modalidade de Produção Independente de Energia – PIE, utilizando o vento local como fonte de energia limpa e renovável.

Ao ser descoberto, o referido Parque Eólico já possuía procedimento em andamento na Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (CPRH) com o nome de Complexo Eólico de Buíque e com código 1022022DLSO, bem como procedimento no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com processo de licenciamento ambiental, sob o número 01498.000151/2022-08. A partir da documentação que consta no procedimento no IPHAN, o projeto é para construção de um Complexo Eólico Buíque projetado para uma capacidade de 315 MW, através da instalação de 70 aerogeradores da marca Vestas V150 de 4.500 kW, em uma área de aproximadamente 3.049,51 ha.

Em resumo, o empreendimento composto por 12 (doze) Centrais Geradoras Eólicas CGEs, teria com principal acesso à rodovia PE-270, que margeia várias das propriedades privadas envolvidas no empreendimento. O acesso até as áreas dos aerogeradores se dará por vias de acesso que serão construídas, com 9 (nove) metros de largura e interliga toda área do empreendimento (aerogeradores, plataformas, canteiros de obras etc.).

Esse relatório apresentava um estudo ambiental preliminar sobre a implantação do Parque Eólico Buíque, considerando que, após a análise o órgão ambiental licenciador (CPRH) poderia elaborar um termo de referência que contemple aspectos que devem ser considerados e estudados para avaliar os impactos ambientais do Parque Eólico, na fase de instalação e operação do empreendimento. O relatório afirma que o complexo será implementado em propriedades rurais particulares, mas existe uma grande área de impacto em TI Kapinawá e no PARNA do Catimbau que foram desconsideradas. Além disso, o próprio relatório traz as inúmeras implicações ambientais que o projeto trará para as comunidades ao redor, mas sem citar o povo Kapinawá, consequências essas que são muitas das vezes irreversíveis para a flora e a fauna nativa.

Após o impacto inicial das informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado, iniciei uma investigação mais detalhada. Utilizando um mapa presente no próprio RAS relatório onde seriam instaladas as 12 (doze) centrais eólicas, identifiquei quais aldeias seriam diretamente afetadas pelo empreendimento e comparei essa informação com o mapa da Terra Indígena (TI) homologada Kapinawá⁷, identificando a Aldeia Carnaúba, Aldeia Coqueiro e Aldeia Baixa da Palmeira como as terras em que as torres seriam

⁷ Esse mapa foi consultado através de um livro físico que possuo, chamado “Kapinawá: Território, Memórias e Saberes”, utilizado pela comunidade como material didático para as escolas. Não há a sua disponibilização por meios digitais.

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. “Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?”: uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

implementadas e essa comparação revelou uma nova e preocupante surpresa.

A área prevista para a instalação dos aerogeradores não apenas invade o território Kapinawá, como também corresponde exatamente à região que está sendo reivindicada pelo povo no processo de ampliação da TI. Essa área, que ficou de fora da demarcação de 1998, é crucial para a etnia e carrega uma série de inseguranças devido à sua situação não homologada. A descoberta de que o parque eólico está planejado para ser instalado justamente nessas áreas vulneráveis e disputadas, demonstra uma tentativa explícita de contornar os impasses relacionados ao componente indígena, agravando ainda mais a situação já precária das terras não demarcadas.

Todos os esforços do povo Kapinawá em busca de um reconhecimento institucional dessas áreas não demarcadas, se torna ainda mais complexa quando lembramos dos esforços incansáveis do cacique Zé Bernardo, que lutou até o fim de sua vida pela ampliação da área inicialmente demarcada. Enquanto cacique, passou anos dedicando sua vida a essa causa, transformando essa luta em um legado para os futuros líderes da comunidade. Durante uma conversa com o atual cacique, Robério Maia, ele compartilhou algumas reflexões sobre essa batalha contínua:

Mesmo com o cacique Zé Bernardo reconhecendo as famílias que moravam nas aldeias fora da área demarcada e lutando até o fim da vida por isso, viajando pra Brasília, Maceió, Recife e pra onde quer que fosse [...] era um sonho que ele tinha e que morreu sem ver. Esse também virou um sonho e uma missão do meu cacicado, não só pra mim, mas pra toda a comunidade. Mas a gente entende que não é fácil, ainda mais com tudo que passamos com os políticos nos últimos anos. Não tô só falando do Governo Bolsonaro que cumpriu o que disse e não demarcou nenhuma terra indígena, mas mesmo antes disso, dá pra perceber um grande desmonte dos órgãos que poderiam ajudar a gente nisso. Tem também a questão do Parque do Catimbau, que teria que ser revisto, porque tá dentro das nossas terras [...] e agora para completar essas eólicas. Tudo isso desprotege o território (Cacique Robério, em conversa realizada em agosto de 2023).

Vale destacar que, conforme estabelece a Resolução CONAMA 001/86, a Área de Influência de um empreendimento abrange a extensão geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos gerados nas fases de planejamento, implantação e operação dele. A definição das áreas de influência, juntamente com o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, é uma etapa importante dos estudos ambientais para licenciamento (CONAMA, 1986). Por meio delas, é viável identificar as regiões que demandarão maior atenção, utilizando medição e avaliação dos impactos, a fim de sugerir as melhores medidas para controlar os efeitos adversos ou ampliar os efeitos benéficos.

Dessa forma, a definição da área de influência de um empreendimento está relacionada diretamente aos impactos que esse empreendimento pode

trazer para os diferentes meios, ou seja, impactos ambientais estão relacionados à interação entre empreendimento e meio ambiente, incluindo aí os meios sociocultural e econômico (Batista, 2019). Ocorre que antes que esses impactos atinjam de maneira direta ou indireta determinada comunidade, é necessário que haja o repasse das informações e a consulta desses indivíduos, conforme preconiza a Convenção nº 169 de 1989 da OIT (OIT, 1989).

Após a coleta de mais informações e a revelação do impacto potencial do projeto eólico sobre as áreas reivindicadas pelos Kapinawá, entrei em contato com o cacique da comunidade. Ele também ficou surpreso com a descoberta e, compreendendo a gravidade da situação, decidimos iniciar uma articulação para informar a comunidade sobre o que estava acontecendo. Essa articulação envolveu mobilizar líderes comunitários e demais membros para garantir que todos estivessem cientes dos impactos do projeto e pudéssemos nos preparar para as ações necessárias para proteção dos direitos e território.

A partir desse ponto, a luta pela proteção dos direitos da comunidade Kapinawá tornou-se incessante. Redigimos uma denúncia e a enviamos à Defensoria Pública da União. No dia 11 de maio de 2022, conforme previamente acordado, o Defensor Público visitou o território Kapinawá para entender a situação em relação ao projeto e aos demais problemas enfrentados pelos indígenas da região. Durante toda a audiência, além das questões relacionadas ao parque eólico, foram discutidas uma série de outros problemas que a comunidade enfrentava e que necessitava de uma intervenção urgente para que as problemáticas fossem sanadas.

Todas as demandas apresentadas tornaram-se posteriormente encaminhamentos no relatório de visita *in loco* de nº 02/2022 realizado no dia 16 de maio de 2022 pelo Defensor Público. Ao todo foram estabelecidos 10 (dez) encaminhamentos, sendo os mais urgentes:

2. Auxiliar na confecção e na formalização do Protocolo de Consulta;
3. Recomendar ao IPHAN que se abstenha de autorizar escavações sem autorização da Comunidade Indígena;
6. Oficiar e agendar reunião com o ICMBio para debater sobre o desenvolvimento do Plano Diretor e do Conselho de Gestão com participação e maior diálogo com a Comunidade Indígena;
7. Agendar reunião com a FUNAI e a CELPE para verificar as medidas adotadas para o mutirão de tarifa social e melhorias das instalações de energia elétrica;
8. Agendar reunião com a FUNAI para verificar cronograma de atendimento de seu representante na sede da Mina Grande;
9. Oficiar e agendar reunião com o MPF e o CPRH para debater medidas para evitar o impacto sócio ambiental da instalação da Usina de Energia Eólica;

O projeto do Parque Eólico de Buíque representa uma grave violação dos direitos constitucionais e humanos dos Kapinawá, refletindo um padrão histórico de marginalização e desrespeito às comunidades indígenas (Oliveira; Lobo; Marques, 2023). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, assegura o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas e o respeito à sua organização social, costumes e tradições. No entanto, a proposta de instalação do parque eólico em uma área reivindicada pelo povo, que ficou fora da demarcação oficial de 1998, desconsidera esses direitos e ignora a histórica luta da etnia pela ampliação de seu território.

Desde a nossa formação, enfrentamos diversos conflitos pela terra, incluindo grilagem e a invasão do território por atividades predatórias. A tentativa de instalar um empreendimento eólico em uma área de reivindicação não homologada intensifica a insegurança e o desrespeito com as práticas culturais e modos de vida, exacerbando a histórica marginalização e desproteção dos direitos Kapinawá (Oliveira; Amaral, 2022). Este cenário não só fere os princípios constitucionais, mas também perpetua um ciclo de injustiça e vulnerabilidade que o povo há muito tenta superar.

Durante todo o processo de marginalização e silenciamento histórico, os povos indígenas têm buscado ativamente dar voz às suas lutas e reivindicações, adotando diversas estratégias que visam estabelecer um diálogo efetivo com a sociedade não indígena, com o propósito de apresentar seus posicionamentos e interesses de forma mais ampla e acessível (Kopenawa; Albert, 2019). Um exemplo significativo dessa estratégia foi observado no dia 18 de maio de 2022, quando promovemos a assembleia anual do povo Kapinawá.

Essa cerimônia, que serve também de homenagem ao cacique Zé Bernardo, realizada na Aldeia Mina Grande, não apenas prestou tributo ao cacique, mas também serviu como um ponto de partida para articulações comunitárias em resposta ao impacto do projeto do complexo eólico. Durante a assembleia, um dos líderes destacou: "A homenagem ao Cacique Zé Bernardo é um lembrete constante de que nossa luta não é apenas pelo presente, mas também pela memória daqueles que vieram antes de nós. Esse dia nos une e nos fortalece para enfrentar os desafios que surgem, como agora com essas eólicas" (Trecho do discurso de um representante da Aldeia Malhador no primeiro dia de Assembleia).

No mesmo espírito de resistência, no dia seguinte, 19 de maio, testemunhou a mobilização intensa dos Kapinawá em uma marcha pela cidade de Buíque-PE. Dançando toré, exibindo faixas e cartazes contra o parque eólico, o marco temporal e outras violações de direitos, buscamos chamar a atenção da população local e aumentar o apoio externo à causa indígena. A mobilização serviu não apenas como forma de protesto contra todas essas violações de direitos, mas também como uma reafirmação da identidade e da unidade do Povo.

O esforço de mobilização e visibilidade foi um reflexo das críticas contínuas sobre a falta de consulta e consideração das reivindicações do Povo Kapinawá no processo de licenciamento do complexo eólico. Ao destacar essas questões, a comunidade procurou afirmar seu direito à autodeterminação e à proteção de seus territórios, ressoando com a crítica

mais ampla sobre as injustiças enfrentadas por povos indígenas em projetos de exploração ambiental.

É possível analisar a preocupação do povo quanto a situação, onde tenho registrado comentários constantes a acerca dessa insatisfação:

Olha, o que está acontecendo é um absurdo. Não dizem que a Convenção 169 da OIT diz que a gente precisa ser consultado antes de qualquer projeto que mexa com nossas terras e nossa vida. Mas o que vemos é que esse parque eólico está sendo feito sem nenhuma participação da gente. Ninguém daqui estava nem sabendo dessas torres. Quando a gente desse fé, essas bicha já tava ai na porta. É como se nossa opinião não importasse. Isso é uma grande injustiça para nós (Gilson, liderança da Aldeia Coqueiro em conversa realizada em novembro de 2023).

A gente fica o tempo todo preocupado com o que pode acontecer com a gente. Nunca que a gente ia descobrir as torres se você não tivesse achado os documentos e tivesse avisado a gente. Desse jeito é difícil de se proteger de uma coisa que a gente nunca ia nem saber que existia (Geraldo, liderança da Aldeia Coqueiro em conversa realizada em novembro de 2023).

Diante dessa ameaça, a reação da comunidade Kapinawá é marcada por uma sensação crescente de impotência e frustração. Os líderes e membros da comunidade expressam claramente que o avanço do projeto eólico representa não apenas uma invasão física de suas terras, mas também uma afronta aos seus direitos e identidade cultural. A indignação é palpável quando se percebe que, apesar das promessas de desenvolvimento e progresso, o que realmente está em jogo é o desmantelamento dos modos de vida tradicionais e da autonomia do povo Kapinawá.

A falta de uma verdadeira consulta e a omissão das empresas e autoridades em reconhecer e respeitar os direitos indígenas provocam uma profunda desilusão. Através de um olhar em que caracterizo como sendo um tanto quanto externo, onde tento me desvincular das minhas percepções enquanto indígena e Kapinawá para analisar por uma outra perspectiva, percebo como a comunidade se sente desamparada e ameaçada, com a percepção de que suas reivindicações e protestos são ignorados.

A ameaça ao território não é apenas uma questão de perda de terra, mas um ataque direto à forma de vida e à cultura do povo, gerando um sentimento de urgência e necessidade de ação para proteção dos direitos e herança cultural. A luta Kapinawá contra o projeto eólico é também uma luta pela preservação de sua história, valores e futuro. A resistência diante da ameaça é um reflexo do desejo profundo de manter viva a cultura e os direitos que sustentam sua existência enquanto povo indígena.

A descoberta por acaso do Complexo Eólico dentro do território da comunidade, revela a distância entre a teoria jurídica que aprendemos em salas de aula e a prática real enfrentada pelas comunidades marginalizadas. Como Kapinawá, testemunho a revolta da comunidade quanto à falência de

um sistema jurídico que, na teoria, promete proteção, mas na prática falha em garantir nossos direitos fundamentais. A Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT proclamam a defesa de nossos territórios e a necessidade de consulta prévia. No entanto, o desrespeito a essas diretrizes gera um sentimento de descrédito em relação à justiça formal.

Entre anotações, sentimentos e memórias

Realizar esse trabalho foi um grande desafio, considero ser a coisa mais difícil que escrevi até então. A pesquisa, embora incrivelmente valiosa e enriquecedora, foi também uma jornada profundamente dolorosa. Ao mergulhar na análise dos impactos da exploração eólica sobre a comunidade Kapinawá, não pude evitar sentir um peso emocional significativo, fruto do choque entre a minha posição acadêmica e a realidade vivida pelo meu povo.

A tarefa exigiu uma imersão intensa, onde as notas e dados coletados se misturavam com sentimentos pessoais e memórias de vida. Cada encontro com as lideranças e membros da comunidade trouxe à tona emoções complexas — desde a frustração pela injustiça enfrentada até a determinação em lutar por nossos direitos. Foi um exercício constante de reflexão e autoavaliação, no qual a reflexividade se tornou uma ferramenta essencial para entender não apenas a situação atual, mas também o papel que minha experiência pessoal e acadêmica desempenha na interpretação e na proposta de soluções para esses desafios.

No decorrer desse processo, tenho mantido contato direto com as lideranças das aldeias, atuando como uma espécie de porta-voz para a comunidade Kapinawá, sem desconsiderar as falas e perspectivas dessas lideranças. A descoberta do projeto do complexo eólico ocorreu graças à minha inserção na universidade, e essa descoberta teve um impacto direto não apenas na minha vida, mas também na vida de toda a comunidade. Sendo a única graduanda em direito de toda a etnia, fui delegada a acompanhar os processos judiciais relacionados ao povo Kapinawá e, por entender melhor essa linguagem, assumi a responsabilidade de defender nossos direitos, função que desempenho com orgulho e respeito.

A reflexão contínua sobre minha própria posição como pesquisadora, e o impacto que minhas análises e recomendações poderiam ter sobre a comunidade, fez com que cada etapa da pesquisa fosse uma jornada de autodescoberta. Um trânsito entre dois mundos que me possibilitou a capacidade de ver para além dos números e documentos, e de me conectar profundamente com as histórias e as lutas pessoais das pessoas envolvidas. Mas, durante a elaboração deste trabalho, foi extremamente desafiador me posicionar no texto enquanto pesquisadora, estudante de direito e indígena Kapinawá.

A interseção dessas identidades parece ser indissociável e talvez isso me proporcione uma perspectiva única que outros não teriam. Frequentemente me questionei se estava escrevendo como indígena ou como pesquisadora, e se essa distinção era realmente necessária ou até mesmo útil. No entanto, ao refletir sobre essa trajetória, percebo que a linha entre

essas identidades não é tão clara e, talvez, essa complexidade enriqueça a análise de formas que uma separação rígida não poderia alcançar.

Apesar das vivências e do profundo vínculo com a cultura, não posso ignorar que formação acadêmica que obtive carrega traços coloniais que inevitavelmente influenciam meus escritos. Essa consciência de que o conhecimento acadêmico e as estruturas de poder também moldam minha visão crítica da ideia de uma neutralidade absoluta. Apesar das dificuldades e do peso dessa responsabilidade, consegui fazer algumas reflexões importantes ao longo dessa jornada. A experiência de trilhar um caminho inexplorado para o meu povo e ingressar em um curso tradicionalmente elitizado como o Direito permitiu-me não apenas confrontar e superar desafios, mas também repensar e reinterpretar a minha própria identidade e a maneira como essa identidade interage com o conhecimento jurídico

A pesquisa transcendeu o papel de mero exercício acadêmico, transformando-se em uma extensão vital do meu compromisso com a defesa dos direitos dos povos indígenas. Assim, ao longo das reflexões que os últimos dois anos de pesquisas relacionadas às questões eólicas na região Nordeste, em complemento com o que já venho investigando sobre os povos indígenas da região, tornou-se evidente uma característica marcante: muitos desses povos, como os Kapinawá, habitam regiões montanhosas e serranas. Essas áreas elevadas, historicamente, serviram como esconderijo e proteção contra ameaças externas, funcionando não apenas como refúgio natural, mas também como barreiras contra invasões e pressões externas.

No entanto, a crescente instalação de parques eólicos em locais de alta altitude, onde a incidência de vento é mais intensa, transformou esses mesmos locais de proteção em novas ameaças. A presença dessas estruturas eólicas nas regiões montanhosas dos Kapinawá e outras comunidades não apenas compromete a integridade ambiental e cultural dessas áreas, mas também reverte o papel protetivo que essas terras desempenhavam.

Reafirmo sempre que nenhum estudo, por mais detalhado e aprofundado que seja, pode capturar plenamente a vasta e complexa história de luta dos Kapinawá. A pesquisa, por mais que se esforce para revelar e analisar as dimensões do impacto da exploração eólica sobre nossa comunidade, enfrenta a limitação intrínseca de não conseguir abarcar toda a riqueza e profundidade da nossa experiência. Compreendo que, apesar dos esforços e da dedicação investidos, há aspectos da nossa história e da nossa resistência que escapam a qualquer análise acadêmica.

As nuances da nossa vivência, as memórias das batalhas travadas e a resiliência cultivada ao longo dos anos não podem ser completamente dimensionadas em um estudo. Reconhecer essas limitações é fundamental, pois permite que a pesquisa se insira em um contexto mais amplo e respeite as dimensões que vão além das palavras e dos dados. Essa consciência não diminui o valor do trabalho realizado, mas nos lembra da importância de continuar ouvindo e aprendendo diretamente com as vozes e experiências dos próprios Kapinawá, que são a verdadeira fonte da nossa força e identidade.

Cada descoberta e cada reflexão ao longo deste caminho não representam apenas a conclusão de um estudo, mas um convite para uma nova forma de ver e agir no mundo. O "por vir" da minha trajetória é a

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

promessa de que o chamado dos encantados, que inicialmente me parecia um destino incerto, revelou-se como um caminho de profunda transformação e compromisso com minha comunidade. A pesquisa não apenas desvendou a complexa interseção entre minha identidade como Kapinawá e minha formação acadêmica, mas também me impeliu a olhar para o futuro com esperança e responsabilidade.

O que surge agora é um compromisso contínuo com a justiça e a representação verdadeira, que se estende além das páginas deste trabalho e se reflete em ações concretas e na construção de um diálogo que respeite e integre as perspectivas indígenas. A pesquisa revelou não só os desafios, mas também as oportunidades para avançar em direção a um futuro onde as vozes dos Kapinawá e de outros povos indígenas sejam protagonistas na construção de soluções que preservem nossa cultura e nossos direitos. O chamado, que inicialmente parecia uma pergunta sobre o meu papel, se transformou em um convite para moldar um futuro com outras possibilidades de contar e lutar pelas nossas histórias.

Considerações finais

Este trabalho, ao adotar uma abordagem autoetnográfica, buscou revelar a complexidade e a profundidade das vivências do Povo Indígena Kapinawá em sua luta contra a exploração eólica em seu território. A partir das experiências pessoais e acadêmicas, foi possível trazer à tona as fragilidades das políticas públicas e a insuficiência da aplicação das garantias constitucionais em proteger os direitos territoriais e identitários dessa comunidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes claras para o respeito às culturas, organizações sociais, usos, costumes e tradições dos povos indígenas, além de garantir seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Contudo, a realidade mostra que esses direitos frequentemente são desrespeitados, especialmente quando grandes empreendimentos, como os projetos de energia eólica, são implementados sem a devida consideração às comunidades afetadas. O processo de colonização da natureza transforma esses territórios em "não lugares", desconsiderando os saberes e modos de vida que neles existem.

A narrativa histórica do povo Kapinawá, traçada a partir das experiências vividas por suas figuras centrais, revela a resiliência e a profundidade cultural desta comunidade indígena. A luta contínua pela preservação de suas terras e tradições diante da crescente pressão externa, seja através da grilagem de terras ou da expansão de empreendimentos como o Parque Eólico de Buíque, destaca a importância de compreender e valorizar a história e os desafios enfrentados pelos Kapinawá.

Cada figura retratada na seção representa uma faceta essencial da resistência cultural e espiritual, revelando como a herança ancestral e os conhecimentos tradicionais são fundamentais para a identidade e a sobrevivência da comunidade. Através das histórias de luta e de preservação cultural, fica evidente que o povo Kapinawá não apenas enfrenta desafios externos, mas também busca ativamente fortalecer sua autonomia e

identidade, assegurando que suas tradições e saberes ancestrais permaneçam vivos para as futuras gerações.

A análise dos empreendimentos eólicos, como o Parque Eólico de Buíque, revela uma série de falhas na aplicação dos princípios legais. Embora a energia eólica seja promovida como uma solução ambientalmente amigável, os processos de licenciamento e as análises de impacto frequentemente desconsideram os direitos das comunidades afetadas e os impactos reais sobre seus territórios e modos de vida. A legislação brasileira, ao simplificar o processo de licenciamento para empreendimentos eólicos, muitas vezes ignora a necessidade de estudos ambientais aprofundados e a consulta às populações locais.

A utilização das ferramentas do direito ocidental como meio de luta é uma forma de subversão que, no entanto, não deve comprometer a essência de nossa experiência ancestral. A linguagem jurídica, com sua frieza e limitações, muitas vezes não consegue capturar a profundidade de nossa conexão com a terra, a espiritualidade e a cultura. A justiça que buscamos deve ser enraizada não apenas nos dispositivos legais, mas também em nossos valores e tradições, permitindo-nos reivindicar uma linguagem que honre e preserve nossa identidade e nossa relação com o mundo.

A análise crítica dos discursos sobre sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico revela a transformação do licenciamento ambiental em um mero procedimento burocrático. A "moralidade técnica" e a lógica dominante do poder reduzem os impactos ambientais a mercadorias e priorizam decisões político-econômicas preexistentes, muitas vezes à custa da verdadeira participação e proteção dos direitos dos povos indígenas. Essa dinâmica exclui ou apenas formaliza a participação dos sujeitos de direito, legitimando processos que não correspondem à realidade de suas vidas e histórias. Reconhecer essas limitações e desafios é fundamental para avançarmos na luta por uma justiça que verdadeiramente respeite e celebre a riqueza e a complexidade de nossa existência.

Diante dos desafios enfrentados, é essencial que os princípios constitucionais e as normas internacionais sejam efetivamente aplicados, garantindo que os direitos dos povos indígenas à consulta prévia e à proteção de seus territórios sejam respeitados. A luta das comunidades Kapinawá e outras comunidades indígenas continua sendo uma batalha por justiça e reconhecimento, em um contexto onde o direito deve se transformar em uma ferramenta eficaz para a preservação de suas identidades e modos de vida.

A jornada para compreender e defender os direitos dos Kapinawá em face das ameaças eólicas revela uma persistência que desafia as narrativas dominantes e os sistemas de poder estabelecidos. Apesar de enfrentarmos o silêncio das forças econômicas e políticas, nossa resistência é marcada por uma contínua reinvenção das nossas histórias e uma conexão profunda com o que é essencial para nós.

O trabalho autoetnográfico que desenvolvi revela a complexa interseção entre identidade pessoal e profissional, e evidencia a distância entre os mecanismos constitucionais de proteção e as necessidades reais enfrentadas pelos povos indígenas. A pesquisa não se limita a um exercício acadêmico: ela reflete uma jornada própria de aprendizado e a constante

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

busca por um equilíbrio entre a legislação e a preservação da cultura e dos direitos territoriais dos Kapinawá.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian. **As Violações Aos Direitos Indígenas Nos 30 Anos Da Constituição Federal De 1988**. UNIFESO-Humanas e Sociais, v. 5, n. 5, p. 68-94, 2019.

AMADO ELOY, Luiz Henrique. **Poké'exa ûti: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local**. 2014. 125f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2014.

ANDRADE, Lara Erendira A. **Pelejas Indígenas: conflitos territoriais e as dinâmicas históricas na Serra do Catimbau**. 2020. 258 fls. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo. **Violação de direitos dos povos indígenas na área de abrangência da APOINME, decorrentes da instalação de empreendimentos vinculados ao setor de energia**. 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17MzrJ6hmQwFjD4L6f8M-FBuhqwAQwkMF/view?usp=sharing>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BARBOSA, Bartira F. **Paranambuco: herança e poder indígena Nordeste século XVI-XVII**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007.

BATISTA, Carlos José Monteiro. **Avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental e a normatização de empreendimentos voltados à geração de energia eólica em Pernambuco**. 2019. 115f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, Campus Recife, Coordenação de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Brasil sobe para a sexta posição em ranking internacional de energia eólica**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-sobe-para-a-sexta-posicao-em-ranking-internacional-de-energia-eolica>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. **Painel Interativo: Atendimentos da SESAI – 2024**. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/sesai_atend_pop_ind/sesai_atend_pop_ind.html. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto de 13 de dezembro de 2002: Criação do Parque Nacional do Catimbau (PE)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 2002. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/caatinga/lista-de-ucs/parna-do-catimbau/arquivos/decr-de-13-de-dezembro-de-2002-parque-nacional-do-catimbau-pe.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CAPRA, Fritjof. **Ecologia profunda—um novo paradigma**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

CENTRO CULTURAL LUIZ FREIRE (CCLF). **Meu povo conta**. YouTube, 09 mai. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/4_PXyKo-rfk?si=cpFoRqwFQm8SatDC>. Acesso: 10 dez. 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA 01, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União, p. 2548-2549, 17/02/1986.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-ci_mi.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre o Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2016]. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html>. Acesso em: 22 fev. 2024.

DANTAS, Beatriz; SAMPAIO, José Augusto; CARVALHO, Maria Rosário. **Os Povos Indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico**. In: Carneiro da Cunha, Manoela. História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, p. 431-456, 1992.

FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGHENTI, Clóvis Antônio (Orgs.). **Empreendimentos que impactam Terras Indígenas**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário – CIMI, 2014.

FREITAS, G. S. DATHEIN, R. **As energias renováveis no Brasil: uma avaliação acerca das implicações para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental**. Revista Nexos Econômicos, Salvador, v. 7, n.1, jan. /jun., 2013.

FREITAS, Maria Teresa de A. **A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa**. Cad. Pesqui., São Paulo, n. 116, p. 21-39, jul. 2002.

FUNAI, Fundação Nacional do Índio. **Terras indígenas: o que é?, 2019**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

GOMES, Fábio Henrique B. **A inefetividade dos direitos territoriais indígenas e o genocídio cotidiano dos povos indígenas no Brasil (1988-2020)**. 2021. 106 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

HALE, Charles R. (org.). **Engaging contradictions: theory, politics, and methods of activist scholarship**. Global, area, and international archive. Berkeley: University of California Press, p. 213-236, 2008.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Editora Companhia das Letras, 2019.

LASMAR, Cristiane. **Mulheres indígenas: representações**. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1 e 2, p. 143-156. 1999.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Atlas, p. 42-121, 2003.

MARQUES, Clarissa; SANTOS, S. E. B.; GUIMARÃES, Anne G.; OLIVEIRA, Aylla M. **Direitos em movimento: o direito à consulta prévia, livre e informada e de boa-fé**. Universidade de Pernambuco: EDUPE, 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO. **Complexo Eólico Buíque: Estudo de Caracterização do Potencial Eólico e de Estimativa da Produção Anual de Energia**. Energia Buíque Ltda.; MEGAJOULE, fevereiro de 2021. 50 p. Documento assinado digitalmente. Disponível em: <<https://www.portaldeassinaturas.com.br>>. Código de verificação: BA54-24AD-9415-8E08. Acesso em: 22 abr. 2025.

MONTEIRO, John Manuel. **Raízes históricas das organizações indígenas no Brasil: estratégias políticas e culturais das novas lideranças nativas**. Maloca: Revista de Estudos Indígenas, v. 5, p. e022003-e022003, 2022.

MOTTA, Pedro Mourão Roxo; BARROS, Nelson Filice. **Handbook of autoethnography**. Rio de Janeiro: Cadernos de saúde pública, v. 31, n. 6, p. 1339-140, jun. 2015.

NUNES, Larissa S. *et al.* **A análise da narrativa como instrumento para pesquisas qualitativas**. Revista Ciências Exatas, Rio de Janeiro, v.23, n.1, p. 09-17, jan. 2017.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes [Convenção 169]**. 27 jun. 1989.

OLIVEIRA, Aylla M.; MARQUES, Amanda T.; TRINDADE, Gildemar P. **Transição Energética Justa e Protagonismo dos Povos Indígenas**. Belo Horizonte: Expert, 2023.

OLIVEIRA, Aylla M.; AMARAL, Carlos Henrique. **O Povo Kapinawá e o Complexo Eólico Buíque: A Falta De Consulta Prévia, Livre e Informada**. In: II Colóquio Jurídico-Científico da Universidade de Pernambuco, 2022, Arcoverde. Anais do Colóquio Jurídico-Científico da Universidade de Pernambuco, 2022.

OLIVEIRA, Aylla M.; CARDOSO, Fernando da Silva. **Os processos históricos de afirmação, demarcação e retomada do território indígena Kapinawá: sistematização de fontes documentais e memória oral.** In: IV Semana Científica do Agreste Pernambucano, 2022, Garanhuns. Anais da Semana Científica do Agreste Pernambucano, v. 4. p. 1098-1102, 2022.

OLIVEIRA, Aylla M.; CARDOSO, Fernando da Silva. **Participação das mulheres indígenas nos processos de luta e reivindicação por direitos.** In: Renata Waleska de Sousa Pimenta; Fernando Mezadri. (Org.). Anais 1º seminário direito, comunicação e cidadania: intersecções étnico-raciais. 1ed.São Paulo: Pimenta Cultural, , v. 483, p. 197-210, 2021.

OLIVEIRA, Aylla M.; LOBO, Sandro H. C. ; MARQUES, Clarissa. **Conflitos socioambientais e energia renovável: o povo indígena kapinawá e a ameaça do “negócio dos ventos”.** In: X Congresso Brasileiro De Direito Socioambiental, 2023. Anais Do X Congresso Brasileiro De Direito Socioambiental, v. 7. p. 82-83, 2023.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais.** In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos.** 8. ed. Campinas: Pontes, p.19-36, 2009.

PERNAMBUCO, Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Projeto de Lei Ordinária 620/2019.** Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=5166&tipoprop=p>. Acesso em: 02 mar. 2024.

PERNAMBUCO, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Lei Nº 11.206, de 31 de Março de 1995.** Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1943>. Acesso em: 07 mai. 2023.

PERUZZO, Pedro Pulzatto; OZI, Giulia. **O direito à autoidentificação dos povos indígenas como direito fundamental.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 15, n. 2, p. e34252-e34252, 2020.

SAMPAIO, José Augusto Laranjeiras. **Notas sobre a formação histórica, etnicidade e constituição territorial do povo Kapinawá.** In: REIS, Elisa *et al.* Pluralismo, espaço social e pesquisa. São Paulo: ANPOCS/ HUCITEC, p. 45-271, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, p. 122-125, 2007.

SILVA, Messias Furtado da; MOREIRA, Milene Moraes. **O direito constitucional sob o olhar dos caciques da Terra Indígena Mãe Maria (Pará), povo indígena Gavião.** Revista Direito GV, v. 16, p. e1942, 2020.

OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; CARDOSO, Fernando da Silva. "Tava eu na minha aldeia, pra quê mandou me chamar?": uma investigação autoetnográfica da resistência Kapinawá na preservação dos direitos territoriais e identitários diante da exploração de energia eólica. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 258-292, jan./abr. 2025.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **Os povos tribais da Convenção 169 da OIT.** In: Revista de Direito UFG, v. 42, n. 3, p. 155-179, set/dez, 2018.

TEIXEIRA, Fábio; BAPTISTA, Diana. **Turbinas eólicas no Brasil provocam conflito com os direitos indígenas.** Context, 2023. Disponível em: <<https://www.context.news/net-zero/wind-turbines-in-brazil-stir-conflict-with-indigenous-rights>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 2. ed. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

WEBER, Florença. **Uma entrevista, a pesquisa e o íntimo, ou por que censurar seu diário de campo?** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 157-170, dez. 2009.

Recebido em: 03/01/2025* Aprovado em: 27/03/2025* Publicado em: 30/04/2025
